

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 - 2007

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIPEDRAS**, por seus representantes legais, firmam, entre si, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas, disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados

## **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará todos os representados pelas entidades convenentes, ou seja, empregados e empresas que desenvolvem atividades em indústrias de extração de pedreiras, enquadradas no 5º Grupo do Quadro Anexo ao Artigo 577 da CLT, dentro de suas respectivas bases territoriais no Estado de Santa Catarina, onde não houver categoria profissional organizada em entidade sindical de primeiro grau.

## **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2006, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário percebido no mês de abril de 2006.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser compensados os reajustes legais ou espontâneos concedidos no período compreendido entre 1º.05.2005 até 30.04.2006, à exceção daqueles decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2006, no valor equivalente a R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

**Parágrafo Único:** Nos primeiros 30 (trinta) dias de trabalho, o Piso Salarial será de 80% (oitenta por cento) do valor ora ajustado.

## **CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE AUTOMÁTICO DE SALÁRIOS**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 50% (cinquenta por cento) da inflação, sempre que a acumulação da mesma ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento), conforme cálculos do INPC/IBGE, com zeramento do resíduo inflacionário a cada trimestre.

**Parágrafo 1º:** A regra ora estabelecida não será aplicada na hipótese de legislação que venha determinar o congelamento de preços, hipótese em que as partes reunir-se-ão, no prazo de 30 dias, para deliberar sobre a nova sistemática de reajuste.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de extinção do INPC/IBGE, adotar-se-á o indexador que vier a substituí-lo na representatividade do índice inflacionário oficial.

#### **CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Em cumprimento a Norma Constitucional (art. 7º, inciso XI) e Lei 10.101/00, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, envidarão seus esforços no sentido de dar efetividade às normas legais sobre participação dos empregados nos lucros ou resultados.

#### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 70% (setenta por cento), em relação a hora normal.

#### **CLAUSULA 7ª - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 8ª - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Mesmo com folga compensatória em outros dias da semana, todo trabalho realizado em domingos e feriado, será remunerado com adicional de 120% (cento e vinte por cento) sem prejuízo do pagamento do dia de "per si".

#### **CLÁUSULA 9ª - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folgas, repousos, feriados e dias já compensados, a remuneração mínima devida será de (02) duas horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **CLÁUSULA 11 - ESTÁGIO EM NOVA FUNÇÃO**

O estágio em nova função não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, após o que o empregado deverá ser efetivado na nova função.

#### **CLÁUSULA 12 - FUNÇÕES VAGAS**

O empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o mesmo salário do empregado demitido, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

### **CLÁUSULA 13 - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

As férias gozadas ou indenizadas, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a)** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b)** É facultado ao empregado manifestar a sua opção pela conversão de um terço das férias em abono pecuniário, até o dia que receber o aviso das férias.

### **CLÁUSULA 14 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

Será antecipado automaticamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias.

### **CLÁUSULA 15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, porém com mais de 06 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa ou fração igual ou superior a 15 dias.

### **CLÁUSULA 16 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Fica assegurado o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a)** à empregada gestante, desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- b)** ao empregado que estiver no gozo do auxílio previdenciário, desde que o afastamento seja superior a 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária, salvo se o afastamento for decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, hipótese em que se observará a previsão legal;
- c)** durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, aos empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia;
- d)** ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data de alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa do engajamento, desde que tenha se apresentado ao trabalho até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa;
- e)** ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 17 - INTERVALO NA JORNADA**

Serão assegurados dois intervalos de 15 (quinze) minutos diários, em cada jornada de 04 (quatro) horas, para repouso e lanche, já computados na duração do trabalho.

## **CLÁUSULA 18 - INTERVALOS INTRAJORNADA**

Os intervalos intrajornada não concedidos pelo empregador, assegurarão o pagamento ao empregado, como horas extras trabalhadas.

## **CLÁUSULA 19 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 (dez) empregados. No caso de empresas com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a utilização de cartão mecanizado, desde que o trabalho seja desenvolvido na sede da empresa.

## **CLÁUSULA 20 - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de proteção individual, serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

**Parágrafo único:** Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente, em decorrência de desgaste pelo uso prolongado, não poderão ser cobrados do empregado.

## **CLÁUSULA 21 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada sua realização. Serão também abonadas as faltas dos empregados nos dias de provas vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada sua realização.

## **CLÁUSULA 22 - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem por tempo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias em benefício previdenciário.

## **CLÁUSULA 23 - AVISO PRÉVIO**

Havendo dispensa imotivada do empregado, o aviso prévio será concedido nas seguintes bases, proporcional ao tempo de serviço na empresa:

- a)** até 2 (dois) anos - 30 dias;
- b)** de 2 (dois) até 5 (cinco) anos - 45 dias;
- c)** após 5 (cinco) anos - 60 dias.

## **CLÁUSULA 24 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregado assim desejar.

## **CLÁUSULA 25 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, fica a empresa obrigada a fazer comunicação, por escrito, ao empregado tão logo seja suspenso do seu trabalho, dando os motivos da falta em que o mesmo incorreu, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

## **CLÁUSULA 26 - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL**

Os salários dos empregados serão adiantados no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês, até o 15º (décimo quinto) dia, antes da época própria para pagamentos.

## **CLÁUSULA 27 - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS**

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, de 24 de outubro de 1989, que alterou o artigo 477 da CLT, implicarão na correção dos valores devidos pelo índice da variação da inflação diária medida pelo órgão oficial, sujeitando-se ainda a empresa às multas estabelecidas pela Lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

## **CLÁUSULA 28 - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES**

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento de salários a seus empregados, bem como a concessão de vales ou adiantamentos salariais, durante o expediente normal de trabalho.

## **CLÁUSULA 29 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissional da entidade sindical profissional ou da Previdência Social, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que abonados pelo serviço médico da empresa, caso exista.

## **CLÁUSULA 30 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, as ausências dos empregados nas seguintes condições:

- a) por casamento: 05 dias úteis;
- b) por falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe e neto: 03 dias úteis;
- c) por falecimento do sogro (a), genro e nora: 01 dia.

## **CLÁUSULA 31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência a ser estipulado pelo empregador, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, e deverá ser anotado, sob pena de nulidade, na Carteira de Trabalho do empregado. Além disso, ficará suspenso durante o afastamento do empregado por acidente de trabalho ou auxílio-doença previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

## **CLÁUSULA 32 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos empregados, com identificação da empresa e discriminação da remuneração, descontos efetuados e o recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

## **CLÁUSULA 33 - QUADRO DE AVISOS**

A empresa colocará à disposição da Entidade Sindical Profissional um quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

## **CLÁUSULA 34 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Tendo a Federação Profissional, através de sua Assembléia Geral, regularmente convocada, aprovado os valores e rateio da Contribuição Negocial, prevista no art. 513 "e" da CLT e art. 8º da CF, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus colaboradores, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário dos empregados, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, nos meses de janeiro e junho de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Com a manutenção do Imposto Sindical, a importância paga será deduzida da parcela a ser descontada no mês de junho/2006, de forma que o total dos descontos não ultrapasse 10% (dez por cento) do salário do empregado, em cada ano.

**Parágrafo 2º** - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e a FETIESC.

**Parágrafo 3º** - As quantias a serem descontadas nos meses de junho/2006 e janeiro/2007, deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto ao Banco do Brasil, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela FETIESC.

**Parágrafo 4º** - As empresas ficam obrigadas a remeter a FETIESC (Rua 321, n.º 79, Meia Praia, Itapema - SC, CEP: 88.220-000, Cx. Postal 02), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Confederativa, permitindo verificar documentalmente junto às empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

**Parágrafo 5º** - Será garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, na sede da FETIESC, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA 35 - PENALIDADES**

Fica estabelecida uma multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado prejudicado, no caso de descumprimento da presente Convenção. O descumprimento da cláusula 34 do presente Termo, implica no pagamento da penalidade aqui fixada, em favor da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE**

**SANTA CATARINA**, a ser calculada com base no número de empregados existentes na empresa.

**CLÁUSULA 36 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência com início em 01 de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itapema - SC., 30 de maio de 2006.

IDEMAR ANTONIO MARTINI  
PRESIDENTE - FETIESC

CARLOS TONIOLO  
PRESIDENTE - SINDIPEDRAS

VANIA LANDO MARIA  
OAB/SC 22.080  
Assessora FETIESC

LÚCIO JOSÉ RUBIK  
OAB/SC 2.378  
Assessor SINDIPEDRAS